



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 26 de janeiro de 2016.

Proc. Nº 049/16  
Folha Nº 02  
Danieli  
Visto

MENSAGEM N.º 3/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências, objetivando promover o desenvolvimento da cultura no Município de São Gabriel da Palha. Com a instituição do Fundo Municipal de Cultura, o mesmo será aplicado prioritariamente no incentivo aos projetos culturais da sociedade, podendo ser utilizado também na execução de projetos do Poder Público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas de Governo, pelo qual são previstos transferências de recursos de fundo a fundo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

PROC. Nº

049/16

Folha Nº

03

Projeto de Lei n.º 05, de 26 de janeiro de 2016.

Visto

Institui o Fundo Municipal de Cultura e  
dá outras providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da  
Palha, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos  
provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e  
Arte e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município  
de São Gabriel da Palha, podendo para tanto, apoiar financeiramente:

I- programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos  
e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II- a manutenção de grupos artísticos;

III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de  
Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais  
em São Gabriel da Palha;

V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das  
atividades culturais;

VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles  
que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística  
cultural.

Art. 2.º Constituem receitas do Fundo:

I- repasses do Governo Federal;

II- repasses do Governo Estadual;

III- repasses do Poder Público Municipal;



IV- receitas provenientes de ações do Município de São Gabriel da Palha;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1.º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2.º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura e Arte.

§ 3.º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual à zero.

Art. 3.º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de São Gabriel da Palha pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A concessão de benefício de projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

Art. 4.º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura;

II – indutora, via lançamento de dados.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 049/16  
Folha Nº 05  
Daniel  
Visto

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Art. 6.º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Arte, através do seu Departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1.º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 1 (um) ano.

§ 2.º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3.º O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Interino de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania,  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em 16/01/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 1º turno  
votos favoráveis  
e 1 voto(s) contrário(s)

Em 25/01/16

Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças,  
Orçamento e Institucional  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em 16/01/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 2º turno  
votos favoráveis  
e 1 voto(s) contrário(s)

Em 29/01/16

Presidente da Câmara Municipal